Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.233
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, DOS TITULARES - DE DOMÍNIO ÚTIL E DOS POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE TERRENOS , CONCERNENTES A LIMPEZA - CONSERVAÇÃO E FECHAMENTO DE - TERRENOS, SOBRE A CONSTRUÇÃO - DE PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de - expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

§ 1º) Caso o terreno tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado e fechado no alinhamento por "muro" com altura mínima de 1,80 m(um metro e oitenta centímetros); esta vedação não deve permitir o acesso ou o lançamento de detritos no interior do terreno.

§ 2º)- Os lotes edificados estão isentos do fechamento especificado no § 1º deste artigo.

§ 3º)- Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

§ 4º)- Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se - inexistentes os muros e passeios que:

a)- tenham sido construidos ou reconstruidos em desacordo com o alinhamento do logradouro público;

b)- apresentem danos que inviabilizem sua perfeita utilização.

Artigo 2º)- São responsáveis pela conservação e restauração dos muros e passeios:

a)- o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do terreno;

b)- quem, em razão de concessão ou permissão ou autorização de serviço público, causar dano a muro ou passeio;

c)- o Município, em face de modificações no alinhamento dos logradouros públicos e de alterações no nivelamento, redução ou ampliação dos passeios.

Artigo 3º)- Para os fins desta lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no Município, e por edital, se residentes fora do Município para atenderem, no prazo de 30 dias às determinações a que por esta Lei estão sujeitos.

Parágrafo único- o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do Município, - se o responsável fundamentar seu pedido protocolado no prazo da notificação.

Artigo 4º)- Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta Lei estarão - sujeitos às seguintes multas:

a)- 01(um) valor de referência, por descumprimento ao disposto- no "caput" do artigo 1º desta Lei;

b)- 01(um) valor de referência, por descumprimento ao dispos - to nº § 1º do artigo 1º desta Lei;

§1º- Considera-se valor de referência, para os efeitos desta - Lei, o que for fixado pela União para o Estado de São Paulo, nos -

termos da Lei Federal nº 6.205/75

§ 2º) - as multas previstas neste artigo serão renováveis a - cada 60(sessenta) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 5º)- O município poderá executar as obras ou os serviços a que está obrigado o responsável se esse, no prazo de 90(noventa dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, - além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20%(vinte por cento) sobre o custo da obra ou serviço.

Parágrafo único)- a critério do Prefeito, mediante pedido fundamentado do responsável, o custo da obra ou do serviço, conforme - prescreve este artigo, poderá ser parcelado em, no máximo,6(seis) - prestações mensais.

Artigo 6º)- Contra as medidas tomadas em razão desta Lei e - tidas por ilegais caberá Recursos Administrativo, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada - do Prefeito ou de quem esse delegar.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 153 e 155 do capítulo XI da Lei nº 889, de 18/03/1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de dezembro de 1984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário